



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo
Cidade dos Romeiros

CONTRATO Nº 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484/2018

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho do ano de 2018, nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus - SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Poderes Municipais, nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus- SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.523.007.0001-99, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DANY WILIAN FLORESTI**, portador do RG: 27.788.795 e do CPF: 186.380.168-59 a seguir denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a Empresa **NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP.**, estabelecida na Rua do Contorno Viário, 400, Conj. 02, Barragem, Pirapora do Bom Jesus - SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 24.240.896/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA MISSÉ**, CPF: 691.085.018-15 E rg: 3.901.561-0 SSP/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber :

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para a realização dos serviços de **Recapamento Asfáltico de vias públicas nos bairros Parque Payol, Green Hills, Itaguara Parque e Jd. Bom Jesus**, no Município de Pirapora do Bom Jesus - SP., conforme proposta da CONTRATADA, Edital e seus anexos.

1.2 - O Contratado deverá manter durante a vigência do contrato a capacidade técnico-profissional mediante a existência de vínculo profissional com responsável técnico detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou Declaração de Compromisso do profissional para com a contratada registrada em Cartório, sendo possível a contratação de



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo
Cidade dos Romeiros

profissional autônomo inscrito no CREA e que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual.

1.3 – O responsável técnico detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá possuir registro suplementar no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) do Estado de São Paulo, caso seu registro seja de outro Estado da República Federativa do Brasil, em observância ao art. 69 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 210 (duzentos e dez) dias contados da data da assinatura do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – A obra objeto do presente contrato deverá ser executada no prazo total de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O presente instrumento tem o valor total de R\$ 1.609.733,18 (um milhão seiscentos e nove mil setecentos e trinta e três reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.05.01.15.451.0002.2002.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA V – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução é por medições mensais, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os serviços objeto desta licitação, após ser recebido e conferido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e/ou Meio Ambiente e pelo Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal, terá



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo
Cidade dos Romeiros

sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento no prazo e em conformidade com o item 3.2 do Edital.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – Para garantia de execução do objeto contratual ora pactuado, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia/apólice nº 014142018000107750080120, correspondente à R\$ 80.486,65 (oitenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) equivalentes a 5% do valor deste Contrato.

7.2 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, corresponderá ao valor remanescente.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Caso venha a CONTRATADA incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.

8.2 - Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

8.2.1- Responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 - Além das penalidades previstas na Legislação vigente e neste Edital, a CONTRATADA estará sujeita ao seguinte:

9.1.1 - Multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso dos serviços;

9.1.2 - Multa correspondente a 10,00% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução total ou parcial deste instrumento.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo
Cidade dos Romeiros**

9.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações ou contratar com a PREFEITURA;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a PREFEITURA.

9.2 - A critério exclusivo da PREFEITURA, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer, deduzindo-se o seu valor correspondente, do pagamento devido à CONTRATADA.

9.3 - As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA X – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

10.1 - Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na Concorrência Pública 001/2018.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Pirapora do Bom Jesus, 21 de Junho de 2018.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo
Cidade dos Romeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal

NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP.
JOÃO BATISTA MISSÉ

TESTEMUNHAS:

PAULA REGINA DA SILVA JACCOMO
RG: 20.503.001-4

JÉSSICA PALAZZOLLI
RG: 41.063.693-8